



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS-CCHL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PRPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA-PPGS**

Resolução Nº 01/2013

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Regulamenta o ingresso de alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGS.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do referido Colegiado em 28 de fevereiro de 2013, e considerando:

-A Resolução Nº 189/07-CEPEX-UFPI;

-O Regimento Interno do PPGS,

R E S O L V E:

Art. 1º. Poderão ser admitidos como alunos especiais do PPGS portadores de diploma de graduação - Bacharéis, Licenciados e Tecnólogos - que tenham afinidade com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa, respeitando o limite de 02 (duas) disciplinas ou 08 (oito) créditos.

Art. 2º. A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade da Coordenação do Programa, a qual poderá formar Comissão de Seleção específica para tratar da questão.

§ Único: O resultado da seleção de que trata o caput deste artigo será homologada pelo Colegiado do PPGS.

Art. 3º. O candidato a aluno especial deve apresentar, nos prazos regulamentares divulgados pelo PPGS, a seguinte documentação:

a) carta de intenções onde manifeste as razões do seu pleito;

b) diploma de graduação ou certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último semestre do curso de graduação;

c) *curriculum vitae* (modelo CV-Lattes).

Art. 4º. Os créditos cursados pelos alunos especiais só serão devidamente certificados pelo Programa no caso de cumpridas todas as exigências da(s) disciplina(s) em questão.

Art. 5º. Os créditos cursados há, no máximo, 03 (três anos) e regularmente certificados poderão ser aproveitados pelo PPGS na eventualidade de o aluno ingressar via seleção pública, conforme normatiza o Regimento do PPGS.

Art. 6º. O aluno especial que for reprovado não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação. No caso de uma segunda reprovação em qualquer outra disciplina do Programa, o aluno ficará impedido de fazer parte do seu corpo discente por meio do ingresso especial.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGS.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 28 de fevereiro de 2013.

Profa. Dra. Marlúcia Valéria da Silva
Coordenadora do PPGS-UFPI